



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

## **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 006/2026**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0 (ZERO) QUILOMETRO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MACHACALIS/MG.**

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 6.156.950,60 (seis milhões cento e cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta reais e sessenta centavos).**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 13/04/2026 ÀS 09H:00**

**SISTEMA ELETRÔNICO: BLL COMPRAS (bllcompras.com)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Ampla participação, com preferencia de contratação para ME/EPP**

### **DIVULGAÇÃO DO EDITAL:**

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BLL COMPRAS: (bllcompras.com)

PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PNCP

**REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF)**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

## **SUMÁRIO**

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
8. DOS RECURSOS.....	16
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	20
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

## **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026**

(Processo nº 032/2026)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE MACHACALIS, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 18.404.921/0001-85, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, 171, centro, CEP 39.873-000, Machacalis/MG, através da Gerência de Compras e Licitações, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0 (ZERO) QUILOMETRO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MACHACALIS/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

### **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item, está descrita no Termo de Referência.

2.2. As licitantes deverão cotar todo o quantitativo descrito no Termo de Referência para o(s) item(ns) ou lote(s) que participar, não se admitindo a participação em quantitativo inferior ao estabelecido para este certame.

2.3. Não será admitida a apresentação de proposta com preços diferenciados para o mesmo item/lote.

2.4. É vedada a participação do órgão licitante em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2.5. Os preços registrados poderão ser alterados para fins de reajuste contratual, observando-se o índice oficial estabelecido no Termo de Referência, ou para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da lei.

2.6. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

Estado de Minas Gerais

hipóteses do artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste edital.

3.2. Detenham de atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

3.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos nos itens relativos à documentação;

3.4. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas, à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**3.4.1. Os licitantes devem atentar-se à descrição dos itens na hora de anexar as propostas na plataforma BLL, visto que, não necessariamente a plataforma irá seguir a mesma ordem do Termo de Referência e da Relação de Itens, sendo que, em caso de divergência, prevalecerá a ordem dos itens da plataforma BLL.**

3.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

3.5.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil;

3.5.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil;

3.6. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.8.1. A obtenção dos benefícios previstos Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da ata ou do contrato o agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

Estado de Minas Gerais

3.10. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atueem substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividadesde planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do da ata ou contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.15. A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

4.3 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar os bens, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.3. A Proposta que não atender as exigências deste instrumento, bem como alterar a especificação da proposta, ou que apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou aquelas



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

que ofertarem alternativas serão desclassificadas.

4.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida diretamente com a plataforma da BLL Compras.

4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art.43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.8. - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.10. - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

4.11. - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.11.1.- Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

4.12. - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.13. - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

Estado de Minas Gerais

tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.14. - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

4.15. - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Modelo;

5.1.4. Fabricante;

5.1.5. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os bens em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução da ata, promovendo, quando requerido, sua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

Estado de Minas Gerais

substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo)

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após

6.12.2. esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Caso existam itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento

6.21.1.3. de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.5. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

Estado de Minas Gerais

colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.2. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as regras estabelecidas na lei e neste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

Estado de Minas Gerais

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

### 8.1 Habilitação Jurídica:

8.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

8.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

Estado de Minas Gerais

respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**8.1.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**8.1.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**8.1.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**8.1.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.1.9** Cartão CNPJ (Ativo).

## **8.1.10 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

8.1.10.1 Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições Sociais;

8.1.10.2 Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante;

8.1.10.3 Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município de sede da licitante;

8.1.10.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS);

8.1.10.5 Prova de Inexistência de Débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011. (Justiça do Trabalho [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

Obs. Para usufruir dos benefícios da Lei 123/06, deverá apresentar declaração de ME/EPP.

## **8.1.11 Habilitação Econômico-Financeira.**

8.1.11.1 **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial** ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

b.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

Estado de Minas Gerais

8.1.11.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.1.11.3 Entende-se por “exigíveis e apresentados na forma da lei”, o Balanço devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.

8.1.11.4 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade e a relação de faturamento e despesas estimados até o término do exercício, assinada (com firma reconhecida) pelo contador e proprietário ou responsável da empresa.

8.1.11.5 A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:

**a)** No caso de sociedades anônimas, cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado / Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

**b)** No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas/associações), no cartório competente.

**c)** No caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real ou presumido, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro ou relação de faturamento dos últimos 12 (doze) meses assinada (com firma reconhecida) pelo contador e proprietário ou responsável da empresa.

**d)** O licitante deverá apresentar índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira.

**8.5.2** A comprovação da boa situação financeira da licitante será avaliada mediante a apuração dos índices contábeis de **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**, extraídos do último balanço patrimonial apresentado, devendo resultar nos seguintes valores mínimos:

**LG** = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Superior a **1,10**

**SG** = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Superior a **1,50**

**LC** = Ativo Circulante

Passivo Circulante

Superior a **1,10**

**8.5.2.1** Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, com base no balanço patrimonial exigido no edital, os índices mínimos de boa situação financeira estabelecidos no item anterior.

**8.5.2.2** A licitante deverá comprovar, na data da apresentação da proposta, possuir capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, nos termos do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

Estado de Minas Gerais

edital.

**8.5.2.3** A licitante que apresentar resultado **igual ou inferior aos índices mínimos exigidos** em qualquer dos indicadores de Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente deverá comprovar possuir **capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta**, como condição para sua habilitação

**8.5.2.4** O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício deverão ser apresentados de acordo a legislação vigentes especialmente a Lei nº 11.638/07, MP nº 449/08 e Resolução CFC nº 1.121/08 e NBC TG 1000.

**8.5.2.5** Apresentação da Certidão de Regularidade junto ao CRC (Conselho Regional de Contabilidade), do Contador responsável pela entidade.

## **8.1.12 Qualificação técnica e declarações:**

8.1.12.1 Catálogo ou prospecto técnico dos veículos, em língua portuguesa, contemplando o modelo ofertado na proposta financeira, para fins de conferência do atendimento das especificações técnicas exigidas. **Os prospectos deverão estar enumerados de acordo o item ofertado.**

8.1.12.2 Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme anexo V.

8.1.12.3 Declaração de que não emprega menor, nos termos do inciso XXXIII, do art 7º da CF, conforme anexo V.

8.1.12.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos, conforme Anexo VI.

8.1.12.5 Os licitantes deverão apresentar pelo menos 01 (um) atestado fornecido por empresa jurídica de direito público ou privado que comprove o desempenho de atividade de fornecimento do objeto cotado. O atestado de capacidade técnica deverá conter minimamente as seguintes informações: nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato e descrição dos serviços realizados.

8.1.12.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.1.12.7 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Portal de busca do TCU, comprovando não estar impedida de contratar com a Administração Pública, que poderá ser obtida no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**Obs. A comprovação de ME/EPP deverá ser feita através de declaração de enquadramento, conforme modelo sugestivo constante no anexo V.**

**8.2** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

**8.3** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**8.4** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**8.5** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

**8.6** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.7** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.8** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **9 DOS RECURSOS**

**9.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**9.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**9.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**9.3.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**9.3.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

Estado de Minas Gerais

juízo.

**9.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema da BLL.

**9.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da BLL Compras [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

## **10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**10.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**10.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**10.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.2.6 não assinar a ata de registro de preços, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

proposta;

10.1.2.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preços ou o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.2.9 fraudar a licitação

10.1.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.2.11 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.2.12 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.2.13 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**10.1.3** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.1.4** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**10.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**10.2.1** advertência;

**10.2.2** multa;

**10.2.3** impedimento de licitar e contratar e

**10.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida.

**10.3.2** as peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

Estado de Minas Gerais

orientações dos órgãos de controle.

**10.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da ata de registro de preços ou do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**10.4.1** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 até o subitem 10.1.2.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor da ata de registro de preços ou do contrato licitado.

**10.4.2** Para as infrações previstas nos itens 10.1.2.8, 10.1.2.9, 10.1.2.10, 10.1.3 e 10.1.4, a multa será de 15% a 30% do valor da ata de registro de preços ou do contrato licitado.

**10.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**10.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 até o subitem 10.1.2.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.2.8, 10.1.2.9, 10.1.2.10, 10.1.3 e 10.1.4, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 até o subitem 10.1.2.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**10.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou o contrato licitado ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**10.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

**10.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**10.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**11.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**11.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em campo do próprio sistema eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**11.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, através de campo do próprio no sistema da BLL.

**11.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**11.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**11.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Todas as comunicações referentes ao processo serão feitas exclusivamente via chat no sistema eletrônico, sendo permitido, em caráter excepcional, a comunicação via e-mail, o que deverá ser informado a todos os participantes do processo.

**12.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

contrário, pelo Pregoeira.

**12.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**12.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**12.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**12.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**12.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**12.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**12.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**12.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP e no site do BLL Compras ([www.bll.or.br](http://www.bll.or.br)).

**12.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**12.11.1** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**12.11.2** APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**12.11.3** ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**12.11.4** ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

**12.11.5** ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

**12.11.6** ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

**12.11.7** ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

Machacalis/MG, 26 de março de 2026.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

**Tarcisia Botelho de Souza  
Pregoeira**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

Estado de Minas Gerais

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0 (ZERO) QUILOMETRO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MACHACALIS/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	HATCH 1.0: VEÍCULO DE PASSEIO, NOVO, ZERO QUILOMETRO, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANO/MODELO 2026 OU POSTERIOR- CAPACIDADE PARA 05 LUGARES, MOTORIZAÇÃO 1.0, POTÊNCIA MÍNIMA 71 CV FLEX, 04 PORTAS, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRAVAS ELÉTRICAS, FREIOS ABS, AIRBAG, RODAS DE AÇO ARO 14, CALOTAS INTEGRAIS, PORTA MALAS MÍNIMO 300 LITROS, COMPRIMENTO DO VEÍCULO 3990 MM, ENTRE-EIXOS 2.520 MM, LARGURA DO VEÍCULO: 1.960 MM, TANQUE DE COMBUSTIVEL (MÍNIMO): 44 LITROS, COR BRANCA - DEMAIS ITENS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO ÓRGÃO DE TRANSITO REGULADOR. COMPROVANTE DE SER A PROPONENTE FABRICANTE DO OBJETO LICITADO OU REVENDEDORA AUTORIZADA DO FABRICANTE COM APRESENTAÇÃO DE CARTA DE CONCESSÃO, CONFORME LEI FEDERAL 6.729/1979. O VEÍCULO DEVERÁ SER FORNECIDO ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO, CUJO PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM FAVOR DO MUNICÍPIO	06	UNID	94.500,00	567.000,00
2	HATCH 1.0 COMPACTO: VEÍCULO DE PASSEIO, NOVO, ZERO QUILOMETRO, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANO/MODELO 2026 OU POSTERIOR- CAPACIDADE PARA 05 LUGARES, MOTORIZAÇÃO 1.0,	04	UNID	81.800,00	327.200



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

Estado de Minas Gerais

	<p>POTÊNCIA MÍNIMA 71 CV FLEX, 04 PORTAS, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRAVAS ELÉTRICAS, FREIOS ABS, AIRBAG, RODAS DE AÇO ARO 14, CALOTAS INTEGRAIS, PORTA MALAS MÍNIMO 200 LITROS, TANQUE DE COMBUSTIVEL (MÍNIMO): 44 LITROS, COR BRANCA - DEMAIS ITENS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO ÓRGÃO DE TRANSITO REGULADOR. COMPROVANTE DE SER A PROPONENTE FABRICANTE DO OBJETO LICITADO OU REVENDEDORA AUTORIZADA DO FABRICANTE COM APRESENTAÇÃO DE CARTA DE CONCESSÃO, CONFORME LEI FEDERAL 6.729/1979. O VEÍCULO DEVERÁ SER FORNECIDO ANTES DO SEU REGISTRO LICENCIAMENTO, CUJO PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM FAVOR DO MUNICÍPIO</p>				
3	<p>SEDAN: VEÍCULO DE PASSEIO, NOVO, ZERO QUILOMETRO, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANO/MODELO 2026 OU POSTERIOR- CAPACIDADE PARA 05 LUGARES, MOTORIZAÇÃO 1.0, POTÊNCIA MÍNIMA 71 CV FLEX, 04 PORTAS, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CENTRAL MULTIMÍDIA 7", FREIOS ABS, AIRBAG, RODAS DE AÇO ARO 14, CALOTAS INTEGRAIS, PORTA MALAS MÍNIMO 500 LITROS, COMPRIMENTO DO VEÍCULO 4360 MM, ENTRE-EIXOS 2.520 MM, LARGURA DO VEÍCULO: 1.960 MM, TANQUE DE COMBUSTIVEL (MÍNIMO): 44 LITROS - DEMAIS ITENS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO ÓRGÃO DE TRANSITO REGULADOR. COMPROVANTE DE SER A PROPONENTE FABRICANTE DO OBJETO LICITADO OU REVENDEDORA AUTORIZADA DO FABRICANTE COM APRESENTAÇÃO DE CARTA DE CONCESSÃO, CONFORME LEI FEDERAL 6.729/1979. O VEÍCULO DEVERÁ SER FORNECIDO ANTES DO SEU REGISTRO</p>	04	UNID	114.433,33	457.733,32



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

Estado de Minas Gerais

	LICENCIAMENTO, CUJO PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM FAVOR DO MUNICÍPIO				
04	VEÍCULO TIPO PICK-UP: CABINE DUPLA; MOTORIZAÇÃO 1.3 FLEX; VEÍCULO NOVO; ZERO QUILOMETRO; MODELO 2026; 4 PORTAS; PINTURA BRANCA; AR-CONDICIONADO; VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRA; TRAVAS ELÉTRICAS; CÂMBIO MECÂNICO; DIREÇÃO HIDRÁULICA / ELÉTRICA; AIRBAG; APOIOS DE CABEÇA DIANTEIRO E TRASEIROS COM REGULAGEM DE ALTURA; FREIOS ABS; RODA DE AÇO ARO 15"; TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 50 LITROS; CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 650KG; PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM FAVOR DO MUNICÍPIO	04	UNID	129.433,33	517.693,32
05	VEÍCULO TIPO PICK-UP: CABINE SIMPLES; MOTORIZAÇÃO 1.3 FLEX; VEÍCULO NOVO; ZERO QUILOMETRO; MODELO 2026; 2 PORTAS; PINTURA BRANCA; AR-CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA / ELÉTRICA; AIRBAG; FREIOS ABS; RODA DE AÇO ARO 15"; TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 50 LITROS; CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 700 KG; PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM FAVOR DO MUNICÍPIO	04	UNID	108.230,00	432.920,00
06	VEÍCULO TIPO VAN ACESSIBILIDADE (1 CADEIRANTE); DESCRIÇÃO MINIMA: CAPACIDADE TOTAL / ACESSO AO CADEIRANTE: MÍNIMO DE 15 LUGARES; NOVO; ZERO KM; ANO/MODELO ATUAL; TETO ALTO; DIESEL; AR CONDICIONADO; DIREÇÃO HIDRÁULICA; VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS; JOGO DE TAPETES; TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM FAVOR DO MUNICÍPIO	02	UNID	352.616,67	705.233,34
07	CARRO 7 LUGARES - ANO/MODELO 2026 OU POSTERIOR; MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.8 FLEX; POTENCIA MINIMA 111 CV; CAMBIO MANUAL / AUTOMÁTICO; TRAÇÃO DIANTEIRA / DIREÇÃO MECANICA / ELÉTRICA; PORTA-MALAS MINIMO	04	UNID	143.514,67	574.058,68



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

Estado de Minas Gerais

	<p>162 L; AIRBAG; FREIOS ABS; ALARME; AR-CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS; TRAVAS ELÉTRICAS; VOLANTE COM REGULAGEM DE ALTURA; CENTRAL MULTIMÍDIA COM ENTRADA USB; COMPUTADOR DE BORDO; FAROL DE NEBLINA - DEMAIS ITENS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO ÓRGÃO DE TRANSITO REGULADOR. COMPROVANTE DE SER A PROPONENTE FABRICANTE DO OBJETO LICITADO OU REVENDEDORA AUTORIZADA DO FABRICANTE COM APRESENTAÇÃO DE CARTA DE CONCESSÃO, CONFORME LEI FEDERAL 6.729/1979. O VEÍCULO DEVERÁ SER FORNECIDO ANTES DO SEU REGISTRO LICENCIAMENTO, CUJO PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM FAVOR DO MUNICÍPIO</p>				
08	<p>VEÍCULO FURGONETA ORIGINAL DE FÁBRICA 0KM ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, ESTRUTURA CABINE DA CARROCERIA SERÁ ORIGINAL, CONSTRUÍDA EM AÇO OU MONOBLOCO CHASSI: COMPRIMENTO TOTAL DE NO MÍNIMO DE 5,140MM DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE NO MÍNIMO, 3200MM ALTURA INTERNA MÍNIMA DO SALÃO DE ATENDIMENTO DE 1300MM, MOTORIZAÇÃO: DIANTEIRA 4 CILINDROS, COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 145CV, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 69 LITROS, SISTEMA DE FREIOS COM ABS NAS QUATRO RODAS AIRBAG PARA OS OCUPANTES DE CABINE. DIREÇÃO ASSISTIDA HIDRÁULICA/OU ELÉTRICA. AR CONDICIONADO CABINE E SALÃO. EQUIPADO COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN, ADAPTAÇÃO: ALTURA INTERNA DO VEÍCULO DEVE SER ORIGINAL DE FÁBRICA, O PNEU DE ESTEPE DEVE SER CONDICIONADO NO SALÃO DE ATENDIMENTO, SISTEMA DE ELÉTRICO DEVE SER ORIGINAL DO VEÍCULO, COM MONTAGEM DE BATERIA DE NO</p>	02	UNID	247.466,67	494.933,34



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

Estado de Minas Gerais

	MÍNIMO 60AH DO TIPO SEM MANUTENÇÃO, MÍNIMO 12 VOLTS. GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR CRUZES E PALAVRA AMBULÂNCIA NO CAPÔ, VIDROS LATERAIS E TRASEIROS, BEM COMO, AS MARCAS DO GOVERNO FEDERAL, SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE. COMPROVANTE DE SER A PROPONENTE FABRICANTE DO OBJETO LICITADO OU REVENDEDORA AUTORIZADA DO FABRICANTE COM APRESENTAÇÃO DE CARTA DE CONCESSÃO, CONFORME LEI FEDERAL 6.729/1979. O VEÍCULO DEVERÁ SER FORNECIDO ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO, CUJO PRIMEIRO EMPLACAMENTO OCORRERÁ EM NOME DO MUNICÍPIO				
09	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE: CABINE DUPLA; MOTOR DIESEL; 4X4; VEÍCULO NOVO; ANO/MODELO 2025 OU POSTERIOR; ZERO QUILOMETRO; 4 PORTAS; PINTURA SÓLIDA / METÁLICA; AR-CONDICIONADO; VIDROS ELÉTRICOS NAS 4 PORTAS; CÂMBIO AUTOMÁTICO; DIREÇÃO HIDRÁULICA / ELÉTRICA; CENTRAL MULTIMÍDIA 9"; 6 AIRBAG (MOTORISTA, PASSAGEIRO, LATERAL); APOIOS DE CABEÇA DIANTEIRO COM REGULAGEM DE ALTURA; FREIOS ABS; PNEUS ARO 17; TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO DE 70 LITROS; CARGA ÚTIL MÍNIMA DE 1000KG; CAÇAMBA MÍNIMO DE 1000 LITROS - DEMAIS ITENS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO ÓRGÃO DE TRANSITO REGULADOR. COMPROVANTE DE SER A PROPONENTE FABRICANTE DO OBJETO LICITADO OU REVENDEDORA AUTORIZADA DO FABRICANTE COM APRESENTAÇÃO DE CARTA DE CONCESSÃO, CONFORME LEI FEDERAL 6.729/1979. O VEÍCULO DEVERÁ SER FORNECIDO ANTES DO SEU REGISTRO LICENCIAMENTO, CUJO PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM FAVOR DO MUNICÍPIO	04	UNID	190.896,67	763.586,68
10	VEÍCULO FURGONETA NOVO, ZERO KM, TRANSFORMADO	04	UNID	158.481,31	633.925,24



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

Estado de Minas Gerais

	<p>AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO; PORTE PEQUENO; CARROCERIA EM AÇO ORIGINAL DE FÁBRICA; FINALIDADE: SIMPLES REMOÇÃO, TIPO A; NUMERO DE MACAS: 01 MACA, MÍNIMO 1800MM COMPRIMENTO; MOTORIZAÇÃO: 1300CC A 1800CC; COR: BRANCA; COMBUSTÍVEL: FLEX (GASOLINA E ETANOL). COM MACA RETRATIL, BANCO TIPO BAÚ, AR CONDICIONADO FRENTE E COMPARTIMENTO DO PACIENTE, JANELA LATERAL, VIDROS OPACOS NA PORTA TRASEIRA, SUPORTE PARA PLASMA E SORO, ARMÁRIO SUSPENSO, GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR CRUZES E PALAVRA AMBULÂNCIA NO CAPÔ, VIDROS LATERAIS E TRASEIROS, BEM COMO, AS MARCAS DO GOVERNO FEDERAL, SUS E MINISTÉRIO DA SAÚDE. COMPROVANTE DE SER A PROPONENTE FABRICANTE DO OBJETO LICITADO OU REVENDEDORA AUTORIZADA DO FABRICANTE COM APRESENTAÇÃO DE CARTA DE CONCESSÃO, CONFORME LEI FEDERAL 6.729/1979. O VEÍCULO DEVERÁ SER FORNECIDO ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO, CUJO PRIMEIRO EMPLACAMENTO OCORRERÁ EM NOME DO MUNICÍPIO</p>				
11	<p>SUV: VEÍCULO DE PASSEIO TIPO SUV, NOVO, ZERO QUILOMETRO, COM AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ANO/MODELO 2026 OU POSTERIOR - COR SÓLIDA OU METÁLICA - COM CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 05 LUGARES, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, POTÊNCIA 125 CV DO TIPO BI-COMBUSTÍVEL (FLEX), 04 PORTAS, DEVE VIR EQUIPADO COM AR CONDICIONADO DIGITAL E DISTRIBUIÇÃO PARA OS PASSAGEIROS DE TRÁS, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS NAS 04 PORTAS, FREIOS ABS, AIRBAG, RODAS DE LIGA LEVE 17", CENTRAL MULTIMÍDIA COM TELA DE 8" TOUCHSCREEN, APPLE CAR PLAY E ANDROID AUTO WIRELESS, COMANDOS DE VOZ, BLUETOOTH, MP3, RÁDIO AM/FM, ENTRADA AUXILIAR, PORTA USB (2): USB</p>	04	UNID	170.666,67	682.666,68



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

Estado de Minas Gerais

TIPO A E TIPO C, PORTA MALAS MÍNIMO 550 LITROS, COMPRIMENTO DO VEÍCULO 4400 MM, ENTRE-EIXOS 2.530 MM, LARGURA DO VEÍCULO: 1.980 MM, TANQUE DE COMBUSTIVEL (MÍNIMO): 44 LITROS - DEMAIS ITENS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO ÓRGÃO DE TRANSITO REGULADOR. COMPROVANTE DE SER A PROPONENTE FABRICANTE DO OBJETO LICITADO OU REVENDEDORA AUTORIZADA DO FABRICANTE COM APRESENTAÇÃO DE CARTA DE CONCESSÃO, CONFORME LEI FEDERAL 6.729/1979. O VEÍCULO DEVERÁ SER FORNECIDO ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO, CUJO PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM FAVOR DO MUNICÍPIO				
--	--	--	--	--

A planilha apresenta os itens, quantidades estimadas e os respectivos valores, servindo como base para a formação da ata de registro de preços, conforme as disposições legais aplicáveis.

**1.2.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 3.1 Condição do bem

a) Todos os veículos deverão ser novos (0 km), sem uso anterior, sem avarias, **com primeiro emplacamento em nome do Município.**

b) Ano/modelo conforme especificado para cada item na planilha anexa, admitindo-se, quando indicado, fabricação máxima de até 6 (seis) meses.

### 3.2 Conformidade técnica

a) Os veículos deverão atender rigorosamente às especificações mínimas descritas na planilha de itens, incluindo:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

- b) Tipo de veículo (hatch, suv, minivan, pick-up, ambulância, van, sedan, etc.);
- c) Motorização, potência, combustível e câmbio;
- d) Capacidade de passageiros e carga;
- e) Itens de segurança, conforto e tecnologia.
- f) Não serão aceitos veículos em desacordo com as características técnicas estabelecidas.

### **3.3 Documentação obrigatória**

- a) Entrega acompanhada de:
  - b) Nota fiscal;
  - c) Manual do proprietário;
  - d) Certificado de garantia;
  - e) Chave reserva;
  - f) Documentação necessária para emplacamento.
- g) Todos os documentos deverão estar em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN.

### **3.4 Garantia**

- a) Garantia mínima de 12 meses;
- b) A garantia deverá abranger defeitos de fabricação em peças e sistemas, como motor, transmissão, suspensão e elétricos, mão de obra e assistência técnica.

### **3.5 Assistência técnica**

- a) **A contratada deverá possuir ou disponibilizar rede autorizada com atendimento dentro do limite de até 200 km do Município, para todos os veículos.**

### **3.6 Veículos especiais – Ambulâncias**

3.6.1 As ambulâncias deverão:

- a) Estar em conformidade com a NBR 14561/2000 e normas do CONTRAN;
- b) Possuir registro/cadastro na ANVISA;
- c) Apresentar laudos técnicos exigidos (SAE, ABNT);
- d) Conter todos os equipamentos médicos e de sinalização descritos na planilha;
- e) Ser entregues já totalmente adaptadas e prontas para uso.

### **3.7 Acessibilidade – Van cadeirante**

- a) A **van deverá ser original de fábrica**, não sendo permitido furgão adaptado;
- b) Deverá conter acessibilidade adequada para cadeirante, conforme normas vigentes.

### **3.8 Entrega**

3.8.1 A entrega deverá ser realizada:

- a) No local indicado pela Secretaria solicitante conforme indicado na ordem de fornecimento;
- b) Com transporte sob responsabilidade da contratada;
- c) Com proteção adequada contra avarias.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

d) A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada mediante solicitação prévia justificada, e ainda autorizada pela administração.

### **3.9 Aceitação**

3.9.1 Os veículos serão submetidos à:

- a) Conferência física;
  - b) Verificação técnica;
  - c) Teste de funcionamento.
- d) A Administração poderá recusar veículos em desacordo com o edital ou com defeitos aparentes.

### **3.10 Personalização institucional**

3.10.1 Quando aplicável (ambulâncias), deverão conter:

- a) Identificação visual do SUS;
- b) Adesivação conforme padrões oficiais.

### **3.11 Responsabilidade da contratada**

3.11.1 A empresa deverá:

- a) Arcar com qualquer despesa decorrente de defeitos de fabricação;
- b) Substituir imediatamente veículos que apresentarem vícios;
- c) Garantir plena assistência durante o período de garantia.

## **4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **4.1. Condições de Entrega**

**4.1.1.** O prazo de entrega dos veículos será se até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou outro documento equivalente, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal aceita pela Administração.

**4.1.2** A execução do objeto dar-se-á por meio do fornecimento parcelado ou integral, conforme necessidade da Secretaria solicitante, mediante emissão de ordem de fornecimento, respeitando os quantitativos previstos na planilha de itens anexa

#### **4.1.2. Entrega e Recebimento dos Veículos:**

a) Os veículos deverão ser entregues no prazo estipulado na ordem de fornecimento, no local indicado pela Secretaria solicitante, novos (0 km), sem uso anterior, com todos os itens obrigatórios de fábrica, abastecidos, no mínimo, com combustível suficiente para deslocamento inicial, limpos, revisados e em perfeito estado de funcionamento, com toda a documentação necessária para emplacamento.

b) A entrega será previamente agendada no ato da solicitação, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

Estado de Minas Gerais

c) A entrega dos veículos deverá ocorrer dentro do horário comercial, no município de Machacalis/MG, no endereço da secretaria solicitante com endereço constante na ordem de fornecimento de segunda-feira a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

d) Em casos excepcionais, poderá ser acordada a entrega fora do horário de expediente, desde que previamente autorizada pela Secretaria solicitante.

e) O transporte dos veículos será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser realizado em veículo adequado, garantindo:

- ✓ Proteção contra intempéries, tais como sol intenso, chuva e ventos fortes;
- ✓ Manutenção da integridade física e estética dos veículos durante todo o trajeto;
- ✓ Prevenção contra riscos de amassamentos, riscos na pintura, quedas, colisões ou quaisquer avarias;
- ✓ Fixação adequada dos veículos no transporte, assegurando estabilidade e segurança;
- ✓ Entrega Considerando os veículos em perfeitas condições de uso e apresentação.

f) O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- **Recebimento provisório**, para conferência quantitativa, verificação visual, checagem da conformidade com as especificações técnicas.

- **Recebimento definitivo**, após a verificação do atendimento integral às especificações e aprovação do setor demandante.

## 4.1.3 Veículos especiais (ambulâncias e van cadeirante)

4.1.3.1 Para estes itens:

- a) A contratada deverá entregar os veículos já adaptados, prontos para uso;
- b) Devem estar em conformidade com normas do CONTRAN, ABNT e ANVISA;
- c) Apresentar todos os laudos e certificados exigidos.

## 4.1.4 Substituição de veículos

4.1.4.1 Caso seja constatada qualquer irregularidade:

- a) A contratada deverá substituir o veículo no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos;
- b) A substituição ocorrerá sem ônus adicional.

## 4.1.5 Garantia e assistência técnica

4.1.5.1 A contratada deverá garantir:

- a) Garantia mínima de 12 (doze) meses para os carros em geral;
- b) Disponibilização de assistência técnica autorizada;
- c) Atendimento prioritário para veículos da saúde.

## 4.1.6 Controle e Fiscalização:

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

- b) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- d) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

#### **4.1.7 Gestão e Pagamento:**

- b) Após o recebimento definitivo, o setor competente emitirá atesto na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor financeiro para liquidação e pagamento, conforme condições previstas no contrato.

#### **4.1.8 Prazo de Vigência:**

- a) A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável, observadas as disposições do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

#### **4.1.9 Execução Descentralizada:**

- a) Os fornecimentos poderão atender simultaneamente diferentes Secretarias Municipais, mediante requisição formal, assegurando a economicidade e a gestão eficiente dos recursos públicos.

## **5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do contrato.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura da ata de registro de preços, contrato ou instrumento equivalente, o Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas e dos defeitos observados.

5.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

## **5.15. Cabe ainda ao Fiscal do contrato:**

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

- b) acompanhar os registros realizados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- d) emitir documento comprobatório quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **6. GARANTIAS**

### **6.1 Garantia mínima obrigatória**

6.1.1 A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os veículos em geral;

### **6.2 Abrangência da garantia**

6.2.1 A garantia deverá cobrir, no mínimo:

- a) Defeitos de fabricação;
- b) Falhas mecânicas, elétricas e eletrônicas;
- c) Substituição de peças;
- d) Mão de obra especializada;
- e) Atualizações técnicas necessárias ao pleno funcionamento do veículo.

### **6.3 Assistência técnica**

6.3.1 A contratada deverá:

- a) Disponibilizar rede autorizada para atendimento;
- b) Garantir suporte técnico dentro dos limites geográficos previstos no edital;
- c) Priorizar o atendimento dos veículos destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

### **6.4 Atendimento durante a garantia**

6.4.1 Durante o período de garantia:

- a) Todos os custos de peças, serviços e deslocamentos correrão por conta da contratada;
- b) O Município não arcará com nenhuma despesa adicional;
- c) Os serviços deverão ser realizados exclusivamente por assistência autorizada.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

## **6.5 Substituição do veículo**

6.5.1 Caso o veículo apresente vícios reiterados ou defeitos que:

- a) Comprometam a segurança;
- b) Prejudiquem a utilização para fins institucionais;
- c) Não sejam solucionados em prazo razoável;
- d) A contratada deverá proceder à substituição integral do veículo, sem qualquer custo adicional para a Administração.

## **6.6 Documentação da garantia**

6.6.1 A contratada deverá entregar:

- a) Certificado de garantia;
- b) Manual do fabricante;
- c) Relação de oficinas autorizadas.

## **6.7 Manutenção preventiva**

6.7.1 A garantia não exime a contratada de:

- a) Informar corretamente os prazos de revisões;
- b) Orientar quanto ao uso adequado do veículo;
- c) Garantir que revisões obrigatórias não comprometam a cobertura da garantia.

## **7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da Nota Fiscal eletrônica.

### **7.2. Liquidação**

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

## **7.3. Forma de pagamento**

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7.4. Reajuste**

7.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data a apresentação da proposta.

7.4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s)

7.4.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

7.4.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **8.1 Forma de Disputa:**

a) A disputa será realizada em sessão pública, por meio do sistema eletrônico utilizado pelo Município de Machacalis/MG, garantindo igualdade de condições entre os licitantes e ampla competitividade. Os licitantes deverão apresentar suas propostas de preços iniciais, seguidas da fase de lances sucessivos e decrescentes, observando o valor máximo estabelecido no Termo de Referência.

### **8.2 Critério de Julgamento:**

a) O julgamento das propostas obedecerá ao critério de menor preço por item, sendo vencedora a empresa que apresentar o menor valor unitário, desde que atenda plenamente às especificações técnicas e demais exigências do edital.

b) O critério visa assegurar a vantajosidade para a Administração Pública

### **8.3 Empate e Preferência Legal:**

a) Em caso de empate entre microempresas e empresas de pequeno porte e outras licitantes, será aplicado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com a possibilidade de exercício do direito de preferência pelas MEs e EPPs, nos termos do art. 44 e 45 da referida norma.

### **8.4 Verificação de Conformidade Técnica:**

a) As propostas classificadas serão analisadas quanto à conformidade técnica com as especificações contidas no Termo de Referência. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem omissões, erros ou incompatibilidades que possam comprometer a execução do objeto.

### **8.5 Habilitação do Fornecedor:**

a) A empresa melhor classificada deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, conforme exigido no edital, observando-se o disposto nos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. A ausência ou irregularidade de qualquer documento essencial implicará inabilitação da licitante, sendo convocada a próxima classificada.

### **8.6 Registro de Preços e Contratação:**

a) Após a homologação do certame e assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, as contratações decorrentes ocorrerão conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento, observando-se os preços, prazos e condições registrados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

Estado de Minas Gerais

b) A existência da Ata não obriga a Administração a contratar, podendo as aquisições ocorrer de forma total ou parcial, de acordo com o interesse público e disponibilidade orçamentária.

## 8.7 Critérios de Desempate e Julgamento Final:

a) Persistindo o empate, serão aplicados sucessivamente os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, e, caso necessário, será realizado sorteio público, com registro em ata.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, o licitante vencedor:

a) Manter durante o período de vigência da ata/contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos

b) Assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido neste edital;

c) efetuar a entrega dos veículos no prazo e condições constantes do Termo de Referência;

d) Entregar os veículos rigorosamente de acordo com as características mínimas exigidas (ano/modelo, motorização, equipamentos obrigatórios, itens de segurança, conforto e tecnologia).

e) Fornecer os veículos **novos (0 km)**, em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes na planilha do Termo de Referência, no edital e no contrato;

f) Proceder com o **primeiro empenhamento em nome do Município**, incluindo taxas, tributos e despesas correlatas.

g) Carregar, descarregar e disponibilizar o(s) bem(s) no(s) local(is) indicado(s) com força de trabalho própria e às suas expensas.

h) Realizar a entrega dos veículos no local indicado pela Administração, dentro do prazo estabelecido, devidamente revisados e em perfeitas condições de uso.

i) Quando necessário, prestar orientações básicas sobre uso, manutenção preventiva e funcionalidades dos veículos.

j) Atender integralmente às normas do CONTRAN, Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações vigentes aplicáveis ao objeto contratado.

k) Disponibilizar assistência técnica autorizada em distância compatível com o Município, não ultrapassando o raio de 200 km, garantindo suporte ágil durante o período de garantia.

l) Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos veículos, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pela Secretaria solicitante, conforme quantitativos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

m) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega dos veículos objeto da contratação, realizando-a em estrita conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Instrumento e seus anexos, cabendo exclusivamente à Contratada todas as despesas e riscos relacionados ao transporte até o(s) local(is) de entrega indicados pela Administração. Compete ainda à Contratada assegurar que os veículos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

Estado de Minas Gerais

sejam transportados por meio adequado, garantindo sua total integridade, de modo a evitar danos, avarias ou prejuízos decorrentes de choques, intempéries ou quaisquer outros fatores durante o deslocamento;

n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) bem(s), num prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

o) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p) Garantir que os veículos sejam originais de fábrica, não tenham sido utilizados, emplacados ou sinistrados, e que possuam todos os itens de série exigidos pela legislação vigente.

q) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento;

r) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo;

s) Entregar os veículos zero km, em perfeitas condições de uso, sem defeitos de fabricação, avarias, amassados, ou qualquer outro dano que comprometa sua qualidade e funcionalidade.

t) Entregar juntamente com os veículos, nota fiscal, manual do proprietário, certificado de garantia, chave reserva e documentação necessária para emplacamento.

u) Cumprir integralmente as condições de garantia, assegurando atendimento por rede autorizada, substituição de peças defeituosas, mão de obra especializada sem custo adicional.

v) Para ambulâncias e veículos adaptados: entregar os veículos totalmente prontos para uso, garantindo conformidade com normas do CONTRAN, ABNT, ANVISA e demais legislações aplicáveis, apresentando laudos, certificados e autorizações exigidas.

w) Responder integralmente por danos causados à Administração, vícios ocultos, prejuízos decorrentes de falhas na execução do contrato.

x) Prestar suporte técnico sempre que solicitado, garantindo atendimento prioritário, disponibilidade de peças, agilidade na solução de problemas.

y) manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

z) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## 9.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1 O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

14.133/21.

9.2.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas abaixo:

- a) acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega dos produtos deste objeto;
- b) emitir as ordens de fornecimento ao licitante vencedor, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- d) efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- e) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Termo de Referência e ata de registro de preços.

## **10 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

10.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Machacalis-MG, 25 de março de 2026.

Guilherme Alves de Almeida  
Secretaria Municipal de Administração



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

## **APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

Estado de Minas Gerais

## ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 006/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2026

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2026, autorizado pelo ato de homologação do processo administrativo licitatório em epígrafe, foi expedida a presente **Ata de Registro de Preços**, de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Empresa abaixo qualificada:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

**1.1 – O MUNICÍPIO DE MACHACALIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.404.921/0001-85, com sede nesta cidade na Rua Juscelino Kubitschek, 171, Centro, CEP 39.873-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson Lucas Araujo Silva.

### 1.2 – DA DETENTORA DA ATA

1.2.1 \_\_\_\_\_

---

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

**2.1** - A presente ata de registro, oriunda do processo de **Pregão Eletrônico nº 006/2026 – Processo Licitatório nº 032/2026** e tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0 (ZERO) QUILOMETRO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MACHACALIS/MG.**

### 2.2 - Dos Preços Registrados

**2.2.1** - Os preços da empresa classificada e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
*	***	***	**			
*						



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

Total: R\$.....

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO VALOR ESTIMADO E DO PAGAMENTO**

### **3.1 - DO PRAZO**

**3.1.1** - O prazo de validade da ata de registro será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

### **3.2 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

**3.2.1** – A entrega dos veículos será de acordo a necessidade da secretaria, a partir da assinatura da Ata de Registro, de conformidade com o Termo de Referência.

**3.2.2** – A entrega será em concordância com as disposições no Termo de Referência, podendo ser modificado o local, mediante aviso prévio da Secretaria Municipal, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência.

### **3.3 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO**

**3.3.1** – Os responsáveis pelo recebimento serão os servidores indicados pela Secretaria solicitante, devendo respeitar as disposições do Termo de Referência.

### **3.4 - DO VALOR**

**3.4.1** - O **valor global** estimado da presente ata de registro é de **R\$ \_\_\_\_\_**.

### **3.5 - DO PAGAMENTO**

**3.5.1** - O pagamento de cada nota fiscal será realizado **em até 30 (trinta) dias** após a liquidação.

**3.5.2** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

**3.5.3** - Nenhum pagamento será efetuado à detentora da ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**3.5.4** - Os preços cotados para a execução do objeto deste edital deverão ser aqueles praticados no mercado nacional, expressos em moeda corrente do país.

**3.5.5** - A contratante se reserva no direito de, periodicamente, fazer pesquisa de mercado para verificar se o preço do bem está compatível com o preço praticado no mercado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

Estado de Minas Gerais

**3.5.6** – Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

**3.5.7** – De acordo com a Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo simples que deverão apresentar cópia autenticada do termo de opção que trata a IN SRF nº75 de

## **3.6 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**3.6.1** - As despesas decorrentes da presente ata de registro correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>FICHA</b>
****	***	**

## **3.7- DADOS BANCÁRIOS:**

**3.7.1** - Os pagamentos serão efetivados via depósito bancário, em conta informada pela detentora da ata, sendo esta:

**Conta:**

**Agência:**

**Banco:**

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

### **4.1 - Obrigações da Detentora da Ata:**

**4.1.1** - A Detentora da ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**4.1.2** - A Detentora da ata deve efetuar a entrega dos veículos em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados, constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**4.1.3** - A Detentora da ata deve se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

- 4.1.4** - Na ocorrência de caso fortuito, a Detentora da ata deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.5** - A Detentora da ata deverá manter, durante toda a execução do presente termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.6** - A Detentora da ata deverá indicar preposto para representá-lo durante o cumprimento do futuro termo;
- 4.1.7** - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos veículos;
- 4.1.8** - Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados com a entrega dos veículos;
- 4.1.9** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura de Machacalis durante a sua vigência e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;
- 4.1.10** - Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários e visitantes da Prefeitura;
- 4.1.11** - O fornecimento deverá ser realizado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no pregão eletrônico, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais;
- 4.1.12** - Comunicar ao gestor/fiscal, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento do fornecimento dos veículos;
- 4.1.13** - Responsabilizar-se pelo fornecimento dos veículos especificados no Termo de Referência, garantindo a qualidade dos mesmos;
- 4.1.14** - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos bens contratados;
- 4.1.15** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela detentora, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;
- 4.2** - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente ajuste, são obrigações da Detentora da Ata:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

- 4.2.1** - Fornecer o objeto licitado, nas condições estipuladas no edital, na Proposta aprovada, na Nota de Empenho e quando for o caso, ordens de fornecimento, isentos de defeitos de fabricação;
- 4.2.2** - Entregar os veículos na presença do (s) servidor (es) devidamente designado (s) na conformidade com o disposto na lei, Termo de Referência ou Contrato, acompanhados da Nota Fiscal preenchida contendo a especificação e quantidade correta dos veículos;
- 4.2.3** - Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos veículos, ainda que seja transporte especial quando o bem assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- 4.2.3.1** – A obrigação prevista neste item inclui também a de descarregar o objeto da licitação no local indicado pela Secretaria Solicitante;
- 4.2.4** - Fornecer o nome e o endereço do fabricante com o telefone do serviço de atendimento ao consumidor;
- 4.2.5** - Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte, o (s) veículo (s) em que se verifiquem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até **15 (quinze) dias corridos**, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 4.2.6** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 4.2.7** - Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente termo, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 4.2.8** - Comunicar a secretaria solicitante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 4.2.9. Manter a garantia e qualidade dos veículos de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos e na execução da presente ata de registro;**
- 4.2.10** - Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no Edital do Pregão;
- 4.2.11** - Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

**4.2.30** - Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**4.2.31** - Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviço, preposto (s) que tenha (m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

**4.2.36** - Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

**4.2.37** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.2.38** - Emitir Notas Fiscais referentes aos bens entregues, com o mesmo CNPJ informado na proposta, número do Empenho e da Ordem de Fornecimento;

**4.2.39** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade no fornecimento, inclusive considerado os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**4.2.40** - Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço e conta bancária do fornecedor.

**4.2.41** - Comunicar imediatamente à Administração Pública, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos veículos para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo o tipo de acidente que eventualmente venham ocorrer;

**4.2.42** - Realizar entrega no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações previstas no edital;

**4.2.43** - Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos veículos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**4.2.44** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.

**4.2.45** - Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**5.1 - São obrigações do Município:**

**5.1.1** - Fiscalizar a execução da ata;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

**5.1.2** - Efetuar o pagamento da (s) detentora da ata (s) no prazo determinado no Edital e em seus anexos, caso a ARP venha a se transformar em contrato;

**5.1.3** - Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas pelo fornecedor;

**5.1.4** - Comunicar ao fornecedor se a qualquer tempo, durante o prazo de garantia, os veículos adquiridos comprovarem discrepância com as descrições exigidas nesta Ata, o qual deverá proceder à imediata substituição do bem danificado;

**5.1.5** - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da detentora da Ata após a entrega do objeto licitado;

**5.1.6** - Caberá ao **MUNICÍPIO** verificar a conformidade da aquisição com proposta apresentada na licitação;

**5.1.7** - Credenciar, perante a detentora da ata, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o FORNECIMENTO DOS VEICULOS;

**5.2** - Notificar a detentora da ata, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no FORNECIMENTO DOS VEICULOS; Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente instrumento, são obrigações do Município:

**5.2.1** - Receber os bens adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

**5.2.2** - Disponibilizar o local de entrega/execução e responsável pelo recebimento;

**5.2.3** - Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos que a DETENTORA DA ATA entregar fora das especificações do Edital;

**5.2.4** - Comunicar à DETENTORA DA ATA até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento, dos bens adquiridos;

**5.2.5** - Fiscalizar a execução da ata de registro, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO**

**6.1** - Compete à Secretaria Municipal requisitante atestar os recibos emitidos pela Detentora da Ata e zelar pelo fiel cumprimento desta ata.

**6.2** - **Este instrumento de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as aquisições com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário de registro em igualdade de condições.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO**

**7.1** - O Município poderá determinar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou em razão de conveniência administrativa, alteração com vistas ao acréscimo, supressão ou alteração dos bens, com alteração de valores ou não, respeitados os limites e disposições legais, que se formalizará através de Termos Aditivos, numerado em ordem crescente para cada ata e a ela incorporado.

**7.2** - É facultado à detentora da ata apresentar soluções diversas àquelas apostas nesta ata e no edital, com vias à melhor aquisição dos veículos e sua efetivação, em garantia à eficiência e à economia, mediante solicitação formal direcionada ao gestor, demonstrando a viabilidade e os resultados pretendidos, os quais, após análise, poderão ser aceitos ou não pela Administração, mediante termo circunstanciado e devidamente justificado, cujas alterações ficarão sob responsabilidade da Secretaria e do gestor.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o detentor da Ata de Registro de Preços que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

Estado de Minas Gerais

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:**

d.1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 31º dia de atraso até o 45º dia de atraso;

d.3) A partir do 46º dia de atraso estará caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto;

d.4) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida e, no caso de inexecução total ou parcial do objeto.

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**8.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**8.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**8.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

**8.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA NONA - DOS PEDIDOS**

9.1 Os pedidos de fornecimento obedecerão à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de MACHACALIS, a qual não está obrigada a firmar as contratações ou efetivar pedidos dos itens registrados, nos termos da lei;

9.2 A Prefeitura Municipal de MACHACALIS poderá efetuar pedido de fornecimento não incluindo todos os bens, porém, cada item solicitado respeitará o pedido mínimo por fornecimento;

9.3 O atendimento aos pedidos obedecerá às quantidades e valores totais empenhados, não sendo aceita a remessa fracionada de qualquer item, tampouco o fornecimento de parcela do empenho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

Estado de Minas Gerais

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

**10.1** - O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADESÃO

**11.1.** Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta Licitação, nos termos do art. 86 da Lei Federal n. 14133/2021, a saber:

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#);

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: [\(Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. [\(Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023\)](#)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

**11.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Águas Formosas – MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

MACHACALIS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

Estado de Minas Gerais

## ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICÍPIO DE MACHACALIS, E A  
EMPRESA.....  
DECORRENTE DO PREGÃO 006/2026, PRC  
023/2026.

O **MUNICÍPIO DE MACHACALIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.404.921/0001-85, com sede nesta cidade na Rua Juscelino Kubitschek, 171, Centro, CEP 39.873-000, neste ato representado pelo Prefeita Municipal o Sr. Gilson Lucas Araujo Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)

..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a)

na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato

representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 032/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0 (ZERO) QUILOMETRO PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MACHACALIS/MG**, conforme especificações do ETP e TR.

1.2. . Na tabela abaixo estão descritos os itens, quantidade e os valores:

Lote	Uni d.	Qtd.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1					R\$	R\$

Total: R\$.....

1.2.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. O Termo de Referência que embasou a contratação e seus anexos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

1.2.3. A Minuta de Edital e de Ata de Registro de Preços;

1.2.4. A Proposta do Contratado; e

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, na forma do art. 105, da Lei 14.133/21.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. O contrato firmado com o CONTRATANTE não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e no edital.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

### **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

pagamento.

## **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

**5.3.1.** O pagamento será efetuado no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa.

**5.3.2.** Para fins de liquidação será verificada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após sua apresentação, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.3.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

## **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

**5.4.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**5.4.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**5.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**5.4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**5.4.6.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

**5.4.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.4.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.4.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**5.4.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.4.10.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, o pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.4.11.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA). \_ \_ \_

**6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante, além das previstas no edital, Termo de Referência e demais anexos:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, no edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

atividade.

**8.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**8.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**8.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.1.5.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**8.1.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**8.1.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.1.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**8.1.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**8.1.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**8.1.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.1.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

Estado de Minas Gerais

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

Estado de Minas Gerais

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

#### iv) **Multa:**

(1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, do 31º dia de atraso até o 45º dia de atraso;

(3) A partir do 46º dia de atraso estará caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto;

(4) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida e, no caso de inexecução total ou parcial do objeto.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**10.4.** Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligaçãoou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia(art. 160)

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92,XIX)**

**11.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administraçãoprovidenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

**11.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92,VIII)**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº

14.133, de 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

**16.1.** É eleito o Foro da Comarca de Águas Formosas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

MACHACALIS - MG, ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

Estado de Minas Gerais

## ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 006/2026

Processo Administrativo nº 032/2026

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., sediada na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., cidade ....., CEP: ....., neste ato representada por ....., portador do RG ....., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., cidade ....., CEP: ....., vem apresentar Proposta Comercial para a participação no processo de pregão eletrônico acima, conforme abaixo discriminado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	Marca	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
**	**	**	**			

VALOR TOTAL POR EXTENSO: .....

PRAZO DE ENTREGA: Conforme Edital e Anexos.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Conforme Edital e Anexos.

PRAZO DE GARANTIA: Conforme Edital e Anexos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS**

**Estado de Minas Gerais**

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: \*\*\*\*\*

Declaro que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

....., ..... de ..... de .....

(Assinatura)

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

Estado de Minas Gerais

## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Pregão Eletrônico nº 006/2026 Processo Administrativo nº 032/2026

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., sediada na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., cidade ....., CEP: ....., neste ato representada por ....., portador do RG ....., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., cidade ....., CEP: ....., **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

- ✓ inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- ✓ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- ✓ não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

..... de ..... de 202...

(Assinatura)

Razão Social

Nome do Representante Legal

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

Estado de Minas Gerais

## ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

Pregão Eletrônico nº 006/2026

Processo Administrativo nº 032/2026

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., sediada na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., cidade ....., CEP: ....., neste ato representada por ....., portador do RG ....., inscrito no CPF nº ....., residente e domiciliado na rua ....., nº ....., bairro ....., cidade ....., estado ....., cidade ....., CEP: ....., **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

se enquadra como \_\_\_\_\_ (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EQUIPARADAS) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor desta categoria;

não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei;

no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021.

..... de ..... de 202...

(Assinatura)

\_\_\_\_\_  
Razão Social

Nome do Representante Legal